

Lei nº. 355/2012, de 21 de dezembro de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal Nº 344, de 25 de abril de 2012, que autoriza a chefe do Poder Executivo a fazer Parcelamento do débito da Prefeitura Municipal e órgãos da administração indireta para com o FUNAP, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal Nº 344, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os débitos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e dos demais órgãos que integram a administração indireta do Município, junto ao Fundo Previdenciário de Santa Cruz - FUNAP, com vencimento até 30 de novembro de 2012, inclusive os que tenha sido incluindo em parcelamento anterior não quitado integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, excepcionalmente, em até:

I - 60(sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta Lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo Município para a cobertura de déficit atuarial.

II - 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta Lei, quando decorrentes das contribuições devidas pelos servidores efetivos do Município.

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os débitos ainda contraídos posterior a publicação da Lei Nº 344/2012, de 25 de abril de 2012, deverão ser confessado de forma irrevogável e irrevogável no momento da operação pelo parcelamento a qual se dará até 30 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE



Parágrafo Único – Caso a legislação federal seja alterada a fim de permitir ao Município estender as prestações de seu parcelamento em até 240(duzentos e quarenta) meses, ficam os entes municipais (Prefeitura e seus órgãos) da administração indireta, autorizados a estender o parcelamento até ao numero Maximo de parcelas permitidas e, assim, aliviar o valor das parcelas a serem quitadas mensalmente, corrigidas sempre com juros de 0,5% ao mês ou 6%(seis por cento) ao ano, mais a correção do INPC, ou sucedâneo, conforme prevista na Lei municipal Nº 224/2005, de 21 de setembro de 2005, que instituiu o FUNAP.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Nº 344/2012, de 25 de abril de 2012, continuam inalterados, mantida a sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroagindo com à competência agosto/2012.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ- PE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012.


Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita do Município